



## ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 01/POFC/2008

### NORMA DE PAGAMENTOS

#### SISTEMAS DE APOIO DO POFC

De acordo com o previsto nos Contratos/Termos de Concessão de Financiamento aos projectos aprovados no âmbito dos Sistemas de Apoios do POFC identificados no ponto seguinte, a presente orientação de gestão estabelece a norma de pagamentos que lhes é aplicável:

#### 1. ÂMBITO

1.1. A presente norma de pagamentos aplica-se aos projectos aprovados ao abrigo dos seguintes Sistemas de Apoio do POFC:

- Sistema de Apoio a Entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SAESCTN);
- Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (SAMA);
- Sistema de Apoio a Acções Colectivas (SIAC).

1.2. O estabelecido nesta norma regula os pagamentos dos financiamentos atribuídos a qualquer das entidades beneficiárias dos sistemas acima identificados,



designadamente, às associações empresariais, às entidades do Sistema Científico e Tecnológico (SCT) e às entidades públicas, bem como às associações que tenham estabelecido com entidades públicas parcerias para a prossecução de políticas públicas no âmbito do SIAC e a outras instituições privadas sem fins lucrativos beneficiárias do SAESCTN.

Os financiamentos concedidos a empresas regulam-se pela Norma de Pagamentos em vigor para os Sistemas de Incentivos do QREN.

## 2. MODALIDADES DE PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

2.1. O pagamento do financiamento atribuído aos projectos aprovados é processado de acordo com uma das seguintes modalidades:

- **Modalidade A** - Adiantamento contra facturas e pagamento a título de reembolso
- **Modalidade B** - Pagamento a título de reembolso

2.2. Para efeitos da presente norma de pagamentos entende-se por:

- **Pagamento a Título de Adiantamento (PTA)** - Pagamento do financiamento sem a correspondente contrapartida de despesa de investimento validada;
- **Pagamento a Título de Reembolso (PTR)** - Pagamento contra investimento realizado e pago, podendo ser Intercalar (PTRI) ou Final (PTRF);
- **Encerramento do Investimento** - Corresponde à verificação de todos os pressupostos relacionados com a execução física e financeira dos projectos, envolvendo a:
  - verificação documental, financeira e contabilística;



- verificação física do investimento;
- análise da execução do investimento e avaliação do cumprimento das obrigações do beneficiário;
- apuramento do investimento e das fontes de financiamento;
- apuramento do financiamento final.
- **Encerramento do Projecto** - Corresponde à verificação dos objectivos, metas ou outras condições cuja concretização ultrapasse a conclusão física do investimento, abrangendo:
  - avaliação do cumprimento dos objectivos, incluindo a confirmação do Mérito do Projecto;
  - comprovação das despesas de investimento respeitantes a locação financeira;
  - verificação do cumprimento das condições subjacentes ao encerramento do investimento.
- **Encerramento Contratual** - Corresponde à confirmação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a manutenção da actividade pelo período mínimo contratualmente fixado.

### 3. MODALIDADE A - ADIANTAMENTO CONTRA FACTURAS E PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO

#### 3.1. Primeiro PTA contra facturas

- a) O primeiro PTA corresponderá a um valor apresentado mínimo de 10% do financiamento aprovado.



- b) Este PTA é concedido mediante a apresentação pelo beneficiário à Autoridade Gestão ou Organismo Intermédio<sup>1</sup>, através de formulário electrónico próprio, de uma Declaração de Despesa de Investimento, na qual serão indicadas as facturas ou elementos probatórios equivalentes que titulem o investimento elegível que, proporcionalmente, corresponda a essa libertação.
- c) A comprovação do pagamento das despesas correspondentes ao PTA será efectuada junto da Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio, no prazo máximo de 20 dias úteis contados do dia seguinte ao pagamento efectivo do adiantamento, através de formulário electrónico próprio, mediante a apresentação de uma Declaração de Despesa de Investimento, na qual serão identificados os correspondentes documentos comprovativos de quitação.

### 3.2. PTA intercalares contra facturas

- a) Para além do primeiro PTA e após a sua comprovação no prazo estipulado na alínea c) do ponto anterior, poderão ser processados outros PTA intercalares em função das despesas de investimento realizadas e comprovadas por facturas, não podendo a soma dos pagamentos, incluindo o valor do primeiro PTA, ultrapassar 95% do financiamento total aprovado.
- b) Os pedidos de pagamento intercalares devem reportar-se a um valor de despesa que sustente no mínimo 10% do financiamento total aprovado e ser efectuados e comprovados nos termos no ponto 3.1.
- c) Cada PTA intercalar apenas se pode processar validado que esteja o montante da despesa de investimento relativa ao PTA anterior.

---

<sup>1</sup> As referências à Autoridade de Gestão ou ao Organismo Intermédio respeitam à entidade responsável pelo acompanhamento e controlo do projecto.



### 3.3. Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF)

Poderá ser ainda processado um PTRF, em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o financiamento final apurado e o somatório dos PTA (primeiro e intercalares) efectuados, após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais, dispondo o beneficiário de 90 dias consecutivos após a data de conclusão do projecto (última factura imputável ao projecto) para solicitar esse PTRF.

## 4. MODALIDADE B - PAGAMENTO A TÍTULO DE REEMBOLSO (PAGAMENTOS INTERCALARES E FINAL)

### 4.1. Pagamento a Título de Reembolso Intercalar (PTRI)

- a) Poderão ser processados Pagamentos a Título de Reembolso Intercalares (PTRI), em função das despesas de investimento realizadas e pagas, não podendo a soma dos pagamentos, ultrapassar 95% do financiamento total aprovado.
- b) Os pedidos de pagamento intercalares devem reportar-se a um valor de despesa que sustente no mínimo 10% do financiamento total aprovado.

### 4.2. Pagamento a Título de Reembolso Final (PTRF)

Poderá ser ainda processado um PTRF (Pagamento a Título de Reembolso Final), em função das despesas de investimento realizadas e pagas, correspondente à diferença entre o financiamento final apurado e o somatório dos pagamentos



efectuados, após a verificação e avaliação final da execução do projecto (física, técnica, financeira e contabilística) e da comprovação do cumprimento das condicionantes e obrigações contratuais, dispondo o beneficiário de 90 dias consecutivos após a data de conclusão do projecto (última factura imputável ao projecto) para solicitar esse PTRF.

## 5. COMPROVATIVOS DOS PTA, PTR E VALIDAÇÃO DA DESPESA

a) A comprovação das despesas correspondentes a cada PTA, bem como a apresentação dos pedidos de PTR (intercalares e final) e dos elementos necessários à validação da despesa, deve ser efectuada junto da Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio, utilizando formulário electrónico próprio, que inclui:

a1) Declaração de Despesa de Investimento elaborada em conformidade com as regras e procedimentos definidos para esse efeito, que inclui o Mapa de Despesa do Investimento efectivamente paga, validada<sup>2</sup> pelo Revisor Oficial de Contas (ROC), sendo que no caso de projectos com despesa elegível aprovada inferior a €200.000, por opção do beneficiário, esta declaração pode ser validada por um Técnico Oficial de Contas (TOC). Esta condição não se aplica aos financiamentos atribuídos no âmbito do SAMA.

Sendo entidades públicas, esta certificação pode ser assumida pelo competente responsável financeiro no âmbito da Administração Pública designado pela respectiva entidade;

a2) Autorização para verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e as entidades pagadoras dos financiamentos.

---

<sup>2</sup> Nos termos estabelecidos no protocolo a celebrar com a Ordem dos ROC e Câmara dos TOC.



- b) O prazo que medeia a apresentação dos pedidos de pagamento não deverá ser superior a:
- seis meses contados a partir da data do reembolso do financiamento relativo ao anterior pedido de pagamento, no caso do SAESCTN;
  - seis meses, no caso do SIAC;
  - três meses no caso do SAMA.
- c) No âmbito do SAESCTN, no caso de incumprimento do prazo referido na alínea anterior, o investigador responsável pelo projecto (ou o coordenador, quando aplicável) ficará inibido de obter aprovação para novos financiamentos, enquanto não apresentar um pedido de pagamento, salvo se for inequivocamente demonstrada a total ausência da sua responsabilidade no motivo que originou o incumprimento.
- d) No caso de Pagamentos a Título de Adiantamento, não serão efectuados pagamentos subsequentes ao projecto em causa, nem a outros projectos aprovados da responsabilidade de uma entidade beneficiária que, no prazo estabelecido dos 20 dias úteis, não tenha apresentado os correspondentes comprovativos dos PTA contra factura.
- e) Em caso de não comprovação da realização e pagamento das despesas nos termos referidos na alínea anterior, o financiamento correspondente ao PTA passará a vencer juros de mora calculados à taxa legal em vigor para as dívidas ao Estado, no prazo de 30 dias úteis a contar da data do pagamento do financiamento.



## 6. PAGAMENTO AOS BENEFICIÁRIOS

O pagamento é assegurado pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR) no prazo de 15 dias, após a emissão da ordem de pagamento pela Autoridade de Gestão ou Organismos Intermédio, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) Disponibilidade de tesouraria;
- b) Suficiência das informações exigíveis na fundamentação do pedido de pagamento;
- c) Cumprimento das condições de regularização pelos beneficiários;
- d) Inexistência de decisão de suspensão de pagamentos aos beneficiários.

## 7. SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

### 7.1. Pagamento do financiamento relativo às operações de locação financeira

No caso de bens adquiridos em regime de locação financeira e no momento do pagamento final do financiamento, o montante correspondente ao capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis<sup>3</sup> será pago mediante apresentação, pelo beneficiário, de garantia bancária<sup>4</sup> ou de garantia prestada no âmbito do Sistema Nacional de Garantia Mútua de igual valor e de acordo com as condições estabelecidas na minuta de garantia apresentada em Anexo.

<sup>3</sup> Rendas que se vencerem até ao máximo de dois anos após a data da última factura paga imputável ao projecto, tendo como limite absoluto a data que vier a ser definida pela Autoridade de Gestão do POFC para a elegibilidade de despesas.

<sup>4</sup> A garantia deverá ser prestada por uma entidade bancária com representação em território nacional. Poderá no entanto ser prestada por uma entidade bancária estrangeira que não possua qualquer representação em território nacional, desde que reconhecida pelo Banco de Portugal para o efeito.



No fim de cada um dos dois anos seguintes ao encerramento do investimento, o beneficiário deverá provar formalmente o pagamento das rendas referentes a esse ano, podendo a garantia respectiva ser reduzida à medida da certificação das rendas efectivamente pagas.

O encerramento do projecto ocorrerá após a verificação do pagamento das rendas consideradas elegíveis, libertando-se a respectiva garantia.

As entidades públicas estão dispensadas da apresentação de garantia bancária.

## **7.2. Projectos em co- promoção e projectos que envolvam várias instituições do SCT**

No caso dos projectos em co-promoção, o beneficiário coordenador/líder do projecto será responsável pela organização e formalização dos pedidos de PTA e PTR, referentes a todos os participantes no consórcio, bem como pela apresentação dos diversos elementos necessários para o processamento do pagamento do financiamento de acordo com as modalidades e regras previstas na presente norma de pagamentos.

Com excepção do SAESCTN, os PTA e os PTR são efectuados pelo Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, IP (IFDR), por transferência bancária para as contas tituladas pelos diversos co-promotores indicadas no contrato de concessão de financiamento. No caso do SAESCTN, o pagamento será efectuado à instituição líder.

Lisboa, 1 de Outubro de 2008

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade

**Nelson de Souza**



## Anexo

### Minuta Garantia Bancária - Locação Financeira



Ao  
...(Autoridade de Gestão / Organismo Intermédio)  
(Morada)  
Código Postal

Garantia Bancária/Mútua N.º .....  
Contrato de Concessão de Incentivos Financeiros N.º .....

Em nome e a pedido da .....(*Empresa*), adiante designada como Ordenador, com sede em ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ..... sob o número ....., NIPC ....., com o capital social de Euro ....., vem o Banco / a SGM ....., adiante designado como Garante, com sede em ....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., sob o nº ....., titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º ....., e com o capital social de Euro ....., prestar garantia autónoma, à primeira solicitação, a favor do ..... (*Organismo Pagador*)....., adiante designado como Beneficiário, no montante de Euro: ..... (numerário e extenso).

O valor desta garantia, corresponde, na data de emissão infra, ao montante de Incentivo resultante do valor de capital incorporado nas rendas vincendas elegíveis do(s) contrato(s) de locação financeira n.º(s) ....., celebrado(s) entre o Ordenador e ..... [ *Entidade(s) Locadora(s)* ], as quais são parte integrante das despesas elegíveis do contrato de concessão de incentivos n.º ....., celebrado em ...../...../....., ao abrigo do Sistema de Apoio .....

O Garante responsabiliza-se, como principal pagador perante o Beneficiário, por lhe fazer a entrega, no prazo de 20 dias úteis, das importâncias garantidas que forem solicitadas, ao primeiro pedido escrito, sem apreciar da justiça ou direito de reclamação do Ordenador, se este não apresentar ao Beneficiário, dentro dos prazos acordados, a documentação comprovativa do



pagamento efectivo das rendas supra, do(s) contrato(s) de locação financeira mencionado(s).

Esta garantia é válida pelo prazo de ..... meses [ *número de meses em falta para a liquidação da última renda do(s) contrato(s) de locação financeira* ] ou [ número de meses em falta para o encerramento do POFC], após a data de emissão, automaticamente prorrogável por um único período de 6 meses, ainda que o(s) contrato(s) de locação financeira e/ou de concessão de incentivos a que respeita, se extinga(m) por efeito de rescisão ou invalidade.

O valor da presente garantia será anualmente reduzido, mediante a comprovação formal do ordenador ao beneficiário, da certificação das rendas efectivamente pagas.

Sem prejuízo do acima disposto, o Beneficiário libertará a presente garantia antes do prazo referido, caso lhe seja comprovado por parte do Ordenador, o pagamento efectivo e integral das rendas do(s) contrato(s) de locação financeira em causa.

O eventual incumprimento das obrigações do Ordenador para com o Garante, não prejudica os direitos do Beneficiário decorrentes desta garantia.

....., .... de ..... de .....

O Garante

*(reconhecimento notarial das assinaturas na qualidade e com poderes para o acto)*

IMPOSTO DE SELO

Pagamento por meio de verba



Artº ...../